



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.971 DE 23 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Formação Complementar com intuito de contribuir com o processo de Ensino-Aprendizagem dos estudantes de instituições de ensino instaladas em Registro - SP por meio da vivência em ambiente profissional que será utilizado para estimular academicamente o estudante o qual poderá experenciar uma completação extracurricular sistêmica, integradora permitindo de fato realização de um ensino inter, multi e transdisciplinar.

Art. 2º. Os estudantes selecionados pelo Programa Municipal de Formação Complementar não serão contemplados pelos dispostos nos Programas de Estágio eventualmente oferecidos pela municipalidade, uma vez que os objetivos e as naturezas são distintas.

Art. 3º. O Programa Municipal de Formação Complementar poderá estabelecer parceria com outros programas municipais, estaduais e / ou federais que se façam oportunos.

Art. 4º. O Programa Municipal de Formação Complementar tem como pontos norteadores:

- I. Oportunizar aos estudantes uma formação teórico-prática por meio de atividades extracurriculares;
- II. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- III. O pluralismo de ideias na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.
- VI. Diálogo permanente com as instituições de ensino instaladas em Registro;
- VII. A possibilidade de cumprimento de horas de extensão e horas complementares importantes para as matrizes curriculares dos cursos;

Art. 5º. São objetivos fundamentais da Formação Continuada:

- I. O desenvolvimento de uma compreensão integrada das atividades complementares em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. a busca de democratização da informação técnico-científica;
- III. o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica dos estudantes;
- IV. o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável do exercício da cidadania;
- V. o fomento e o fortalecimento do letramento em ciência e tecnologia;
- VI. o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- VII. oportunizar a formação inter, multi e transdisciplinaridade entre as diversas áreas do conhecimento, tendo como fim a inserção prática da teoria lecionada em sala de aula; (considerando aonde a vivência é valorizada no processo ensino-aprendizagem) anterior.
- VIII. Oportunizar o processo de ensino-aprendizagem em ambiente profissional;

Art. 6º. Entende-se como Formação Complementar nos termos do Programa Municipal de Formação Complementar as atividades teórico-práticas que serão oferecidas pelas Secretarias Municipais dentro de uma concepção político-pedagógica.

§ 1º. O programa terá como público alvo estudantes de Ensino Médio, Técnico, Tecnológico, Graduação e Pós-Graduação e outros que possam ser estabelecidos no âmbito no Decreto de regulamentação.



§ 2º. Os estudantes deverão ser selecionados por meio de processo seletivo devidamente estabelecido pelo Decreto de Regulamentação.

§ 3º. A Câmara Municipal de Vereadores poderá, amparada nesta lei, estabelecer um programa de Formação Complementar próprio aonde poderá ter regulamentações e especificidades que divirjam do decreto do Poder Executivo estabelecendo regras próprias.

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Fica criada a Comissão Gestora do Programa de Formação Complementar com incumbência de:

- a) Implantar o programa;
- b) Avaliar o desempenho do programa;
- c) Elaborar a proposta de minuta do decreto de regulamentação encaminhar para a apreciação do Prefeito Municipal;
- d) Instituir Instruções Normativas com intuito de normatizar e gerir o programa adequadamente;
- e) Informar e dirimir dúvidas das secretarias municipais quanto ao programa;
- f) Capacitar as secretarias para elaboração de Projetos Políticos-Pedagógicos;
- h) Aprovar os Projeto Político-Pedagógico das secretarias quanto ao programa;
- i) Informar o Prefeito Municipal no que convier e se manifestar, quando solicitado;
- j) Outras atribuições que poderão constar do decreto de regulamentação.

Art. 8º. A Comissão Gestora do Programa de Formação Complementar será composta por no mínimo cinco membros e no máximo dez:

- a) 1(um) membro indicado pelo Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 1(um) membro indicado pela Secretaria de Educação;
- c) 1(um) membro indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia;
- d) 1(um) membro indicado pela Secretaria de Administração;
- e) 1(um) membro indicado para Procuradoria do Município.
- f) Demais membros indicados pelo Prefeito Municipal, quando achar pertinente.

Art. 9º. O presidente da Comissão será escolhido pelo Prefeito Municipal e o Secretário da Comissão será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 10. A prefeitura emitirá certificados atestando a formação complementar dos estudantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Programa de Formação Complementar poderá instituir uma ajuda de custos aos estudantes contemplados.

§ 1º. Instituição do benefício de ajuda de custos não será obrigatória.

§ 2º. O Decreto de Regulamentação deverá constar quais modalidades de ajuda de custos poderão ser oferecidas.

Art. 12. A Comissão Gestora do Programa de Formação Complementar é instância correta para dirimir dúvidas e tratar de pontos que não contemplados nesta Lei e / ou no Decreto de Regulamentação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.894/2021 de autoria do Executivo Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72F0-8D65-910A-7690

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 23/06/2021 16:54:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 23/06/2021 18:03:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 24/06/2021 21:27:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/72F0-8D65-910A-7690>